



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2007.

*Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Município de Mossoró para os servidores da Saúde e dá outras providências.*

### A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores efetivos do Grupo Ocupacional da Saúde, da Gerência Executiva da Saúde do Município de Mossoró, fixando as suas diretrizes básicas, a estrutura das carreiras e definindo os cargos que a compõem.

§ 1º - O regime jurídico dos cargos definidos por esta Lei Complementar é o estatutário, instituído nos termos do Estatuto do Servidor e, supletivamente, pela Lei Complementar municipal n. 003/2003.

§ 2º - Na operacionalização do PCCR dos servidores efetivos da Gerência Executiva da Saúde do Município de Mossoró, instituído por esta Lei Complementar, são observadas, no que couber, as diretrizes nacionalmente estabelecidas para o Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - Grupo Ocupacional da Saúde é o conjunto de servidores públicos efetivos que exercem funções de saúde e ou administrativas, nas unidades de saúde e ou vinculadas à Gerência Executiva da Saúde.

II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos.

III - profissionais de saúde são todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;

IV - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores da Gerência Executiva da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

Saúde do Município de Mossoró, titulares de cargos/funções que integram determinada carreira constituindo-se em instrumento de gestão do órgão;

V - carreira é a trajetória do servidor desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

VI - enquadramento é o ato de movimentação do servidor da situação jurídico-funcional em que se encontra quando da vigência desta Lei Complementar para o cargo ou a carreira correspondente da presente Lei;

VII - nível é a posição do servidor na escala de vencimento da classe em função do cargo ocupado;

VIII - nivelamento é a inserção do servidor na escala de vencimento;

IX - remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

X - vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, emprego ou função pública.

XI - progressão é a mudança do servidor de um nível para outro, na mesma Classe.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

**Art. 3º** - O PCCR resultante da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar é estruturado em três classes, com dezesseis níveis cada, de acordo com o disposto nos Anexos I e II desta Lei, na seguinte forma:

I - Classe "A", correspondente aos cargos públicos que exigem formação de ensino fundamental completo ou experiência profissional;

II - Classe "B", correspondente aos cargos públicos que exigem formação de ensino médio completo;

III - Classe "C", corresponde aos cargos que exigem formação em nível superior, quando a Lei assim o exigir;

§ 1º - O interstício mínimo para progressão na Classe é de dois anos de efetivo exercício funcional no mesmo Nível.

§ 2º - Para o cálculo do interstício previsto no § 1º deste artigo, não são computados os dias em que os servidores estiverem afastados de suas funções em razão de:

I - gozo de licença para trato de interesses particulares;

II - gozo de licença para tratamento de saúde, superior a cento e vinte dias;

III - exercício de mandato eletivo, federal, distrital, estadual ou municipal, observando-se o disposto no art. 38 da Constituição Federal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

IV - exercício de outras funções, distintas das funções do Grupo Ocupacional da Gerência Executiva da Saúde;

V - cessão funcional a Órgão ou Entidade não vinculado ao Sistema Único de Saúde, exceto para exercer mandatos eletivos em entidades de representação sindical e órgãos de classe.

**Art. 4º** - O Nível identifica a posição do servidor na escala de vencimentos, em função do seu cargo e classe.

**Art. 5º** - O ingresso nos cargos do Plano de Carreira faz-se no primeiro nível da respectiva Classe, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

### CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

**Art. 6º** - A remuneração dos integrantes do Plano de cargos, carreiras e Remuneração é composta do vencimento básico correspondente ao valor estabelecido para o nível da Classe ocupado pelo servidor, acrescido das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em Anexo I desta LC.

**Art. 7º** - Fica criada a gratificação de plantão de acordo com o porte da unidade ao qual se destina, conforme classificação expressa a seguir e aplicada conforme demonstrado no Anexo IV.

I - Porte I - Unidades hospitalares de internação em clínicas médica, psiquiátricas, cirúrgicas e hospital psiquiátrico que funcionem em regime de plantão de vinte e quatro horas diárias ininterruptas e unidades de referência com serviço de plantão oficialmente instalado;

II - Porte II - Unidades de Pronto Atendimento;

III - Porte III - As unidades descritas no § 1º acrescida de Unidade de Terapia Intensiva e Centro Cirúrgico e unidades pré-hospitalares móveis de urgência, onde possua Unidade de Terapia Intensiva Móvel e que funcionem em regime de plantão de vinte e quatro horas diárias ininterruptas.

**Art. 8º** - É considerado plantão a jornada de trabalho de 12 horas ininterruptas, em horário diurno ou noturno.

**Parágrafo único:** O plantão noturno será remunerado em valor superior do plantão diurno, em obediência ao disposto no art. 7º, IX, e art. 39, §3º da Constituição Federal.

**Art. 9º** - Os plantões serão considerados para efeito de pagamento de férias e décimo terceiro salário, considerando-se a média dos plantões devidos durante o período aquisitivo das férias e do décimo terceiro salário.

**Art. 10** - Os valores dos plantões pagos por nível, por porte de unidade de lotação e por turno de trabalho são descritos no Anexo V.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

### CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO

**Art. 11** - Os servidores efetivos, lotados na Gerência Executiva da Saúde, no ato da publicação desta Lei Complementar, são enquadrados de acordo com o disposto no anexo I, na seguinte forma:

- I - os cargos públicos preexistentes de nível elementar, em cargos ou empregos da classe A;
- II - os cargos públicos preexistentes de nível médio, em cargos ou empregos da classe B;
- III - os cargos públicos preexistentes de nível técnico, em cargos ou empregos da classe B;
- IV - os cargos públicos preexistentes de nível superior, em cargos ou empregos da classe C.

**Parágrafo único** - O enquadramento e o nivelamento dos servidores dar-se-ão mediante o disposto nos artigos 18 e 44 da Lei Complementar n.º 3, de 2003.

**Art. 12** - O enquadramento dos servidores públicos efetivos, lotados em unidades e ou vinculadas à Gerência Executiva da Saúde, será automático.

**Art. 13** - Os servidores públicos efetivos, lotados em unidades e ou vinculadas à Gerência Executiva da Saúde, que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares ou à disposição de outros Órgãos ou Entidades, com ou sem ônus, exceto para exercer mandatos eletivos em entidades de representação sindical e órgãos de classe, na época de implantação do PCCR, instituído por esta Lei Complementar, são enquadrados por ocasião da reassunção do cargo no órgão de origem, desde que atendam os requisitos de habilitação estabelecidos nesta Lei.

**Art. 14** - O servidor tem o prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do resultado, para recorrer da decisão que promoveu o seu enquadramento.

§1º - O recurso será apreciado em decisão irrecorrível pelo Procurador Geral do Município.

§2º - A decisão do recurso será prolatada em até 30 dias após sua interposição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

### CAPÍTULO V

#### DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

**Art. 15** - O desenvolvimento do servidor na carreira dá-se através da progressão:

- I - por tempo de serviço;
- II - por mérito profissional.

**Art. 16** - A progressão automática por mérito profissional, mediante resultado satisfatório obtido em avaliação de desempenho, realizada a cada dois anos de efetivo exercício, segundo o disposto no programa de avaliação instituído em Regulamento.

**Art. 17** - A avaliação de desempenho dos servidores do Grupo Ocupacional Saúde Pública será efetivada por meio da análise dos seguintes critérios:

- I - desempenho das funções privativas dos profissionais de saúde;
- II - produção intelectual;
- III - qualificação profissional;
- IV - produtividade da unidade em que o servidor tiver a sua lotação.

§ 1º - Serão fixados em Regulamento os componentes integrantes de cada critério disposto neste artigo, aos quais serão atribuídos pontos ou menções.

§ 2º - O processo de avaliação é realizado de acordo com o sistema de pontuações ou menções definidos em Regulamento.

§ 3º - A Comissão de Avaliação possui composição paritária, formada por representantes indicados pela Gerência Executiva da Saúde e por trabalhadores indicados por suas entidades representativas.

§ 4º - O presidente da Comissão de Avaliação será indicado pela Gerência Executiva da Saúde e somente tem voto de desempate.

**Art. 18** - As progressões ocorrerão nos limites da dotação prevista na Lei Orçamentária Anual do Município para tal finalidade.

### CAPÍTULO VI

#### DA GESTÃO DO TRABALHO

**Art. 19** - Os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional da Saúde, da Gerência Executiva da Saúde de Mossoró, cumprem uma das seguintes jornadas de trabalho, excetuando os ocupantes de cargos com jornadas especiais de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

I - jornada de trabalho de vinte horas semanais, com carga-horária diária de quatro horas completas, para os ocupantes dos cargos de nível superior, do Grupo Ocupacional da Saúde, da Gerência Executiva da Saúde, de que trata o Anexo IX desta Lei;

II - jornada de trabalho de trinta horas semanais, com carga-horária diária de seis horas completas, para os demais cargos do Grupo Ocupacional da Saúde, da Gerência Executiva da Saúde, de que trata o Anexo IX desta Lei.

**Art. 20** - Fica instituída a jornada de trabalho de doze horas diárias ininterruptas em regime de plantão, para os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional da Saúde, da Gerência Executiva da Saúde que desenvolvam suas atividades funcionais em unidades de saúde que funcionem em regime de vinte e quatro horas ininterruptas de trabalho ou em unidade de referência oficialmente constituída.

**Art. 21** - Fica instituída a opção de carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais para os servidores do Grupo Ocupacional da Saúde, que exercem suas atividades em regime de plantão em unidades de saúde que funcionem vinte e quatro horas ininterruptas, de acordo com a necessidade do serviço desse profissional, por parte da Gerência Executiva da Saúde, com fixação de vencimento proporcional à redução ou extensão da carga horária.

**Art. 22** - A quantidade de jornadas em regime de plantão, conforme fixado nos arts. 8º e 20, são fixadas mensalmente observando-se o seguinte critério:

I - para a jornada de trabalho de vinte horas semanais, 6 plantões;

II - para a jornada de trabalho de trinta horas semanais, 9 plantões.

III - para a jornada de trabalho de quarenta horas semanais, 12 plantões.

**Art. 23** - Fica instituído o Plantão Eventual, em decorrência de imperiosa e comprovada necessidade do serviço, declarada por ato do Gerente Executivo da Saúde, para os servidores ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional da Saúde lotado em unidades de saúde municipais que funcionem em regime de vinte e quatro horas diárias ininterruptas de trabalho ou em unidade de referência de grande porte.

**Parágrafo único** - Além da jornada fixada no art. 22, os plantões eventuais adicionais poderão ser prestados observando-se os seguintes critérios:

I - para a jornada de trabalho de vinte horas semanais, 10 plantões eventuais;

II - para a jornada de trabalho de trinta horas semanais, 7 plantões eventuais;

III - para a jornada de trabalho de quarenta horas semanais, 4 plantões eventuais.

**Art. 24** - Os valores dos plantões eventuais por nível, por porte de unidade de lotação e por turno de trabalho, são descritos no Anexo V.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

**Art. 25** - Os servidores do Grupo Ocupacional da Saúde podem ser cedidos para outro órgão ou instituição do Sistema Único de Saúde, em qualquer esfera de governo, nas seguintes hipóteses:

I - para exercer cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

II - para exercer as funções do cargo ou emprego no qual é investido no órgão ou instituição cessionário.

§ 1º - O servidor cedido nos termos deste artigo, com ônus da remuneração para o órgão cedente, somente percebe o vencimento básico do seu cargo e as vantagens pessoais.

§ 2º - Será também admitida a cessão de servidor para exercer mandato em entidades de representação sindical e órgão de classe.

### CAPÍTULO VII

#### DOS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

**Art. 26** - Os profissionais designados como integrantes de equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), de que trata a Portaria nº 643 do Ministro da Saúde, de 28 de março de 2006, terão carga horária semanal de 40 horas, não se lhes aplicando o disposto no art. 21.

§ 1º - A remuneração das equipes, inclusive a fixação de gratificações, obedecerá ao disposto no Anexo VII, em substituição ao disposto no Art. 4º da Lei complementar Nº 15/2007.

§ 2º - Os profissionais designados como integrantes de equipes da ESF, com vínculo empregatício em outras esferas de governo, disponibilizados para o município em função do processo de municipalização, deverão declarar o vínculo e a carga horária disponível para efeito da fixação do valor da gratificação.

§ 3º - Admiti-se o cumprimento de carga horária semanal de 30 horas, no caso do profissional lotado em localidade da zona rural, com redução proporcional do valor da gratificação.

§ 4º - Regulamentação específica fixará critérios e normas para funcionamento da Estratégia Saúde da Família.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** - Fica criada a Comissão de Enquadramento e acompanhamento do PCCR da Saúde do Município de Mossoró, integrada com a seguinte composição:

I - presidente nato

II - dois representantes da Gerência Executiva da Saúde;

II - um representante da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos;

III - três representantes dos servidores da Saúde, indicados pelas entidades sindicais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - O presidente da Comissão de Enquadramento e acompanhamento do PCCR da Saúde do Município de Mossoró somente tem voto de desempate.

§ 2º - Comissão de Enquadramento e acompanhamento do PCCR da Saúde de Mossoró, designada através de portaria da Prefeita, tem as seguintes atribuições:

I - elaborar os instrumentos necessários aos procedimentos de enquadramento;

II - providenciar e coordenar o recolhimento das informações pertinentes sobre a situação funcional dos servidores;

III - analisar as informações recolhidas para efeito de identificação da situação funcional correspondente ao PCCR;

IV - elaborar e encaminhar a proposta final de enquadramento à deliberação da Prefeita.

**Art. 28** - Ficam criados e incluídos no Grupo Ocupacional da Saúde os cargos de que trata Anexo VII.

**Art. 29** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar em até 90 (noventa) dias da sua publicação.

**Art. 30** - Os valores do vencimento básico, constantes da tabela de vencimento do Anexo I, e as gratificações de que tratam esta Lei Complementar passam a vigor a partir da data da sua regulamentação.

**Art. 31** - Os valores constantes no Anexo III, que trata das gratificações por incentivo à titulação, poderão ser requeridos quatro meses após o início da vigência desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** - a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos analisará e efetivará a solicitação da gratificação em até três meses após a solicitação.

**Art. 32** - Fica criada a Gratificação de Atividade Municipal, atribuível aos ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional da Saúde Pública, com vínculo empregatício em outras esferas de governo, cedidos ou à disposição da Gerência Executiva da Saúde, por força do processo de municipalização do Sistema Único de Saúde, de acordo com o ANEXO VI.

**Art. 33** - A Tabela 3, do anexo 2, da Lei Complementar nº. 01/2000, passa a vigorar de acordo com o Anexo VIII desta Lei.

**Art. 34** - Revoga-se a Lei Nº 1080/96, que institui a gratificação de estímulo à produtividade de servidores, no âmbito das unidades de saúde.

**Parágrafo Único** - o Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir norma regulamentadora em substituição à Lei Nº 1080/96, desde que vinculada à produção individual de serviços e apenas em casos especialmente justificados e facilmente mensuráveis.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

**Art. 35** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, enquanto não se concluir concurso público para provimento de cargos do Grupo Ocupacional da Saúde, servidores para atender a necessidades da área da saúde, nas seguintes hipóteses:

I - vacância de cargos públicos, quando não houver candidatos aprovados em concurso público homologado, durante sua vigência;

II - assistência a situações de calamidade pública;

III - combate a surtos endêmicos ou epidêmicos;

**Art. 36** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 21 de dezembro de 2007.

*Maria de Fátima Rosado Nogueira*  
*Prefeita*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

### ANEXO I

*TABELA DE VENCIMENTO DAS CLASSES E NÍVEIS  
DOS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA  
DA GERÊNCIA EXECUTIVA DA SAÚDE*

NÍVEL CLASS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
E																
A	382,45	393,93	405,75	417,92	430,46	443,37	456,67	470,37	484,48	499,02	513,99	529,41	545,29	561,64	578,48	595,83
B	530,00	545,90	562,28	579,15	596,52	614,42	632,85	651,83	671,39	691,53	712,28	733,64	755,65	778,32	801,67	825,72
C	1.050,00	1.081,50	1.113,95	1.147,36	1.181,78	1.217,24	1.253,75	1.291,37	1.330,11	1370,01	1.411,11	1.453,45	1.497,05	1.541,96	1.588,22	1.635,87



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

### ANEXO II

#### TABELA DE NIVELAMENTO PELO TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	NIVELAMENTO NA CLASSE
Até 2 anos	1
De 2 anos até 4 anos	2
De 4 anos até 6 anos	3
De 6 anos até 8 anos	4
De 8 anos até 10 anos	5
De 10 anos até 12 anos	6
De 12 anos até 14 anos	7
De 14 anos até 16 anos	8
De 16 anos até 18 anos	9
De 18 anos até 20 anos	10
De 20 anos até 22 anos	11
De 22 anos até 24 anos	12
De 24 anos até 26 anos	13
De 26 anos até 28 anos	14
De 28 anos até 30 anos	15
A partir de 30 anos	16

### ANEXO III

#### GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

CURSO DA TITULAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	PERCENTUAL (%) APLICADO AO SALÁRIO BASE
Especialização	15 %
Mestrado	20 %
Doutorado	25 %
Pós-doutorado	30 %

### ANEXO IV

#### PORTE DAS UNIDADES DE SAÚDE PARA EFEITO DE PAGAMENTO DE PLANTÕES

TIPO DE PORTE	VALOR
PORTE I	HOSPITAL SÃO CAMILO
PORTE II	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
PORTE III	SAMU



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

### ANEXO V VALOR REFERENTE AO PLANTÃO DE DOZE HORAS\*

UNIDADE DE PORTE I	VALOR DO PLANTÃO 12 HORAS	UNIDADE DE PORTE II	VALOR DO PLANTÃO 12 HORAS	UNIDADE DE PORTE III	VALOR DO PLANTÃO 12 HORAS
Nível A (Médico)	260,00	Nível A	320,00	Nível A	390,00
Nível A (demais profissionais de Nível Superior)	130,00		160,00		180,00
Nível B	76,00	Nível B	76,00	Nível B	76,00
Nível C	38,00	Nível C	38,00	Nível C	38,00

\* Em todas as categorias, o plantão noturno recebe adicional de 20%.

### ANEXO VI GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL

NÍVEL	VALOR
Nível A	150,00
Nível B	250,00
Nível C	350,00

### ANEXO VII

#### COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Cargo	Sigla	Salário Base	Gratificação PSF
Médico	GESF-M	1.050,00	4.450,00
Enfermeiro	GESF-E	1.050,00	1.450,00
Odontólogo	GESF-O	1.050,00	1.750,00
Auxiliar de enfermagem	GESF-AE	530,00	270,00*
Técnico de higiene dental	GESF-HD	530,00	320,00*
Auxiliar de consultório dentário	GESF-AC	530,00	270,00*

\* Profissionais com vínculo em outras esferas de governo, mas sob a gestão do município, terão acréscimo de R\$ 130,00 sobre o valor da gratificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

### ANEXO VIII

#### CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

Cargo	Nomenclatura	Remuneração	Quantidade
Chefia Executiva de Departº. De Saúde	CEP-S	2.500,00	06
Supervisor de equipe da Estratégia Saúde da Família	SPSF	1.800,00	06
Diretor de Unidade de Saúde	DUS I	2.500,00	07
Diretor de Unidade de Saúde	DUS II	1.800,00	12
Diretor de Unidade de Saúde	DUS III	1.050,00	22
Diretor de Unidade de Saúde	DUS IV	900,00	20
Diretor de Apoio de Unidade de Saúde	DAUS	500,00	06
Subchefe de Equipe do ESF	SPSF	900,00	10
Auxiliar de Equipe do ESF	APSF	380,00	10

### ANEXO IX

#### I – Nível Superior

- a) Agrônomo
- b) Assistente Social
- c) Administrador
- d) Auditor
- e) Biólogo
- f) Cirurgião Dentista
- g) Educador Físico
- h) Enfermeiro
- i) Engenheiro de Segurança do Trabalho
- j) Farmacêutico
- k) Farmacêutico-Bioquímico
- l) Fisioterapeuta
- m) Fonoaudiólogo
- n) Médico
- o) Nutricionista
- p) Pedagogo
- q) Psicólogo
- r) Psicopedagogo
- s) Químico
- t) Sociólogo
- u) Terapeuta Ocupacional
- v) Veterinário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

### II – Nível médio:

- a) Agente Comunitário de Saúde
- b) Auxiliar de Enfermagem
- c) Auxiliar de Serviços complementares
- d) Auxiliar de Laboratório
- e) Auxiliar de Consultório Dentário
- f) Técnico de Higiene Dental
- g) Técnico de Enfermagem
- h) Técnico de Prótese Dentária
- i) Técnico de Raio-X
- j) Técnico de Saneamento
- k) Técnico de Segurança do Trabalho